
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

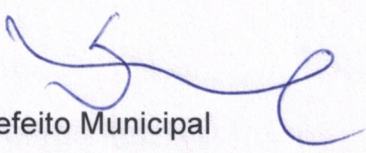
Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de lei que autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros às Organizações da Sociedade Civil que especifica.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Federal nº 13.019/2014, está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com a proposta orçamentária para o exercício de 2022.

As entidades a serem beneficiadas com a transferência de recursos públicos prestam relevantes serviços em nosso município, não possuem fins lucrativos e são de fundamental importância para a participação popular na prestação de serviços essenciais, principalmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Vargem Bonita, 24 de agosto de 2021.


Prefeito Municipal

RECEBEMOS:	
17/09/2021	
ÀS:	9 : 08
Ass.:	Kelly

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 24 DE agosto DE 2021.

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS,
CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2022,
ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2022, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica:

- I - Associação Lar São Francisco de Assis, no valor de até R\$ 25.000,00;
- II - Associação de Pais e Amigos Excepcionais, no valor de até R\$37.100,00;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, 24 de agosto de 2021



Samuel Alves de Matos

Prefeito

/

Prefeito Municipal